CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 312/2022

DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:
17/10/2022	Legislativo

ASSUNTO:

EMENTA/DESCRIÇÃO:

Of n°447/22 referente ao envio do projeto de lei complementar n°08/22

REQUERENTE

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** _____-___

SARAPUI, 17 de Outubro de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0003122022

17/10/2022 16:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO N° 447/2022/GAB

Sarapuí, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 08 /2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 08 / 2022, que ***"Institui a Gratificação de Risco para os servidores concursados incumbidos de realização de serviços externos para cumprimento de diligências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08 /2022

Institui a Gratificação de Risco para os servidores concursados incumbidos de realização de serviços externos para cumprimento de diligências.

Art. 1° - A gratificação de risco corresponde a valor pecuniário destinado aos servidores concursados no cargo de fiscal que são incumbidos da realização de serviços externos para cumprimento de diligências.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada no caput corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de provimento do servidor.

Art. 2° - Terá direito a gratificação de risco o empregado público efetivo no cargo de fiscal que realizar serviços externos para o cumprimento de diligências.

§ 1° - Considera-se serviço externo para o cumprimento de diligência, as vistorias, as autuações e as notificações, realizadas fora dos prédios públicos em ação de fiscalização ou constatação.

§ 2° - O funcionário público ocupante do cargo de fiscal que faz jus a gratificação deverá elaborar planilha onde conste relatório das diligências realizadas.

§ 3° - O pagamento da gratificação a que faz menção esta lei será realizada de forma proporcional e somente terá direito a percepção integral do adicional o funcionário que realizar 20 (vinte) ou mais diligências no mês.

Art. 3° - A gratificação de risco não é cumulável com adicional de insalubridade ou periculosidade, cabendo ao funcionário público optar pelo recebimento de um em detrimento do outro.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sarapuí, 17 de setembro de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela autoriza a gratificação de risco corresponde a valor pecuniário destinado aos servidores concursados no cargo de fiscal que são incumbidos da realização de serviços externos para cumprimento de diligências.

A produtividade fiscal, prática consolidada nas esferas federal e estadual, encontra-se pouco disseminada nos municípios.

A Emenda Constitucional nº. 19/98 acrescentou o § 7º. ao art. 39 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

> "§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade".

Logo, os Municípios deverão, também, destinar recursos provenientes da economia com despesas correntes para aplicação no desenvolvimento de programas de melhoria do quadro de pessoal, inclusive o adicional de produtividade.

Mediante ao exposto vale destacar que, até o presente momento foram chamados quatro pessoas, sendo que uma delas assumiu o cargo e ficou por tempo determinado, logo pediu exoneração, os demais não tiveram interesse em assumir, nesse mesmo período houve a reintegração de um fiscal do concurso de 2014, o mesmo ficou por alguns dias e logo pediu também sua exoneração.

Diante das necessidades e da finalidade é imperativo para o município que seja aprovado o presente projeto. Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº _____/2022.

"RECONFIGURA O CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO ORÇADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, POR INCLUSÃO DE CARGOS ATRAVÉS DE CONCURSOS PÚBLICO E INCLUSÃO GRATIFICAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO"

Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro no exercício de 2023, a partir da inclusão de três novas vagas para Tratoristas, três novas vagas para Serventes, três novas vagas para Vigias e três novas vagas para Cozinheiros (as) mais a concessão de gratificação para o cargo de fiscal.

DECLARO que a inclusão dos novos funcionários e a gratificação **impactará em 1,44%, o percentual previsto com gastos de pessoal na Lei Orçamentária do exercício de 2023.**

OBSERVAÇÃO: Esse impacto projeta o encerramento do exercício de 2023 com percentual de 39,56% sobre a receita corrente líquida prevista, sendo que o limite exigido no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal é da ordem de 54%.

Município de Sarapuí, 17 de outubro de 2022.

Armando Rodrigues da Silva Filho.
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.
Contabilista – CRC nº 1 SP 219521/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

CARGO	Salário Bruto	INSS	FGTS	1/3 FÉRIAS	13º SAL	TOTAL MÊS	Nº MESES	TOTAL x MESES	OBSERVAÇÃO
Tratorista	1.462,88	321,83	117,03	52,83	158,48	2.113,05	**12**	25.356,59	previsão 2023
Servente	1.219,09	268,20	97,53	44,02	132,07	1.760,91	**12**	21.130,89	previsão 2023
Vigia	1.300,36	286,08	104,03	46,96	140,87	1.878,30	**12**	22.539,57	previsão 2023
Cozinheiro	1.219,09	268,20	97,53	44,02	132,07	1.760,91	**12**	21.130,89	previsão 2023
fiscal (30% sobre base 1.706,71)	512,01	112,64	40,96	18,49	55,47	739,57	**12**	8.874,84	previsão 2023
		-	-	-	-	-		-	
TOTAL						**8.252,73**		**99.032,79**	
						3 func por vaga		**toal**	
						e 1 fiscal		**ano**	
						23.279,06		**279.348,68**	

Previsão Folha Pgto LOA 2023	**19.618.800,00**	***L O A***
Previsão Receita LOA 2023	**50.300.000,00**	***previsão***
Previsão % Folha LOA 2023	**39,00**	***2023***

Prev Folha: LOA + Cargos novos	**19.898.148,68**	*LOA + Concurso*
Previsão Receita LOA 2023	**50.300.000,00**	*previsão*
Prev % Folha Loa 2023 + Concurso	**39,56**	*2023*

PREVISÃO FOLHA - LOA 2023	39,00	%
PREVISÃO CONCURSO - 2023	0,56	%
IMPACTO CONC/FISCAL PREV NA FOLHA	**1,44**	**%**

Armando Rodrigues da Silva Filho - CRC nº 1 SP 219521/O-1